



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CRIAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - IMPROIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o art. 6º e o art. 8º da Lei Complementar nº 055/2008-PMM de 29 de maio de 2008, no que tange a competência e estrutura da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, criando o Instituto Municipal de Política Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica e patrimonial própria, com sede e foro na Capital do Estado, com a finalidade de executar a política de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º - Compete ao IMPROIR em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade macapaense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa,

VI - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA / CMA

RECEBIDO / /

As horas

DIVISÃO DE ARQUIVO E
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA - CMA

étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, o combater a discriminação, o preconceito racial e o assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único - o regulamento da autarquia, estabelecerá as normas de seu relacionamento com os demais órgãos da administração pública municipal atuantes no campo da política de promoção da igualdade racial, conforme estabelecido no plano municipal de promoção da igualdade racial.

Art. 3º - O Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR terá autonomia administrativa e financeira e seus recursos serão provenientes de dotação orçamentária do tesouro municipal, bem como de outras fontes de transferências, Federal, Estadual e Municipal, podendo manter convênio com entidades federais, estaduais e municipais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades e o recebimento de doações de ONGs nacionais e internacionais.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar.

7

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.

UNIDADE DA PRESIDÊNCIA / C.M.M.

RECEBIDO ___/___/___

As ___ horas

Art. 5º - A estrutura organizacional básica do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPPROIR compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Direção Colegiada

1.1. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial -COMIGUALDADE

1.2 Deliberação Singular

2. Diretor Presidente (AP-01)

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2.1. Gabinete do Diretor (CC-02)

2.2 Comissão Permanente de Licitação (CC-03)

2.3 Assessoria de Comunicação (CC-02)

2.4 Assessoria Jurídica (CC-03)

2.5 Assistente (CC-01)

III – UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Departamento de Promoção da Igualdade Racial (CC-02)

3.1. Divisão de Difusão da Igualdade Racial (CC-01)

3.2. Divisão de Populações Tradicionais (CC-01)

3.3. Divisão de Fomento ao Empreendedorismo (CC-01)

3.4. Divisão Museu da História do Negro (CC-01)

IV – UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Departamento de Administração e Finanças (CC-02)

4.1. Divisão de Contabilidade e Finanças (CC-01)

4.2. Divisão de Pessoal (CC-01)

4.3. Divisão de Convênios (CC-01)

4.4. Divisão de Serviços Gerais, Material e Patrimônio (CC-01)

5. Auxiliar de Confiança (10 FG-1)

Art. 6º - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIGUALDADE, órgão de deliberação colegiada normativa, vinculado ao Instituto

7

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMIR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA / CMIR

RECEBIDO ___/___/___

As _____ horas

Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR, terá sua estrutura, organização e funcionamento regulamentado por ordenamento jurídico próprio

Art. 7º - As unidades administrativas que compõem a estrutura do IMPROIR terão regulamento próprios, que definirá suas competências, estrutura, organização, atribuições e funcionamento.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis, inclusive veículos e equipamentos, adquiridos ou recebidos em doação até a data de criação do IMPROIR serão transferidos para o seu patrimônio.

Art. 9º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação do Orçamento Municipal, observadas as exigências da Legislação pertinente, inclusive respeitando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e se necessário a abertura de crédito suplementar.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 06 de outubro de 2011.



ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

Prefeito do Município de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

CABINETE DA PRESIDÊNCIA / CM
RECEBIDO / /
As horas